



PROCESSO	Processo 089/2019 – Protocolo 880499/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 007/2021 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 10 de agosto de 2021 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 089/2019, de protocolo nº 880499/2019, que trata das denúncias nº 22399; 22434; 22439 e 22440, sobre possível conduta ilegal praticada pelo profissional [REDACTED], protocolada no sistema deste Conselho;

Considerando que o teor das denúncias relata que o arquiteto, representante legal da empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] vêm praticando no mercado conduta ilícita desde do ano de 2013, fechando contratos de projetos e execução de obras, recebendo valores adiantando iniciando as obras e não concluindo, deixando um prejuízo para os clientes entorno de R\$ 500.000,00. Uma conduta que estaria se tornando rotineira;

Considerando o parecer nº 07/2021 emitido pela assessoria jurídica deste Conselho, a seguir:

“Sob tais razões, OPINO pela reabertura da fase instrutória, devendo a peça apresentada ser recebida como defesa prévia, assim como foi requerido. Deve, ainda, todas as partes serem intimadas para indicarem eventuais provas que tenham a produzir, inclusive testemunhais, no máximo de 05 (cinco), nos termos do art. 27 da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR. Apresentadas as provas que desejem produzir, levando em consideração que defesa do denunciado já foi apresentada, o relator deverá delimitar as questões apresentadas pelas partes e proferir despacho com a indicação dos pontos controversos e das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos (art. 31 da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR)”.

Considerando o voto do conselheiro Giovanni Soares de Alencar.

DELIBERA:

Diante da situação exposta no referido processo, pelo acatamento do parecer nº 07/2021 emitido pela assessoria jurídica deste Conselho.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar e Daniela Almeida Farias Benício.